

Agora fique por dentro do plantão Judiciário do 2º grau

A 1º Vice-Presidência, presidida pelo Desembargador Carlos Roberto Santos Araújo, informa que, adotando todas as medidas necessárias à prevenção ao contágio pela Covid-19, está assegurada a regularidade do funcionamento do Plantão Judiciário de 2º Grau, com jurisdição em toda Bahia, no período do recesso do Poder Judiciário, com início às 18h do dia 18 de dezembro de 2020 até às 8h do dia 7 de janeiro de 2021.

Durante o horário de permanência, que é das 9h às 13h, é facultado o peticionamento dos casos de urgência de competência do 2º Grau, conforme [Resolução 15/2019](#). Destaca-se que a unidade funcionará em horário integral, ininterrupto, exclusivamente para pedidos de urgência que envolvam risco de morte para o ser humano ou perecimento do direito.

O peticionamento de todas as ações/recursos deve ser realizado exclusivamente através do sistema PJe 2º Grau, independente do sistema de tramitação do processo de referência, não sendo atribuição do Plantão Judiciário do 2º Grau o recebimento de eventuais petições intermediárias referentes a processos já distribuídos previamente e em tramitação na Corte.

O Juiz Assessor Rogério Rossi esclarece que, nos casos excepcionais em que haja necessidade de atendimento presencial, conforme artigo 14º da [Resolução 15/2019](#), o agendamento deverá ser realizado através do e-mail: plantao2grau@tjba.jus.br ou através do **Telefones:** Fixo: (71) 3372-5610/Fax: (71) 3371-6355 e Celular: (71) 99626-0514.

A escala dos Juízes Substitutos de 2º Grau e Desembargadores plantonistas estará disponível no [site da 1ª vice-presidência](#), obedecidos aos prazos de divulgação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispondo, ainda, a unidade, de Oficial de Justiça e veículo próprio para assegurar a efetividade das eventuais medidas deferidas no período.

Confira abaixo as demandas que podem ser peticionadas no Plantão do 2º Grau do PJBA:

- I - pedido de habeas corpus e mandado de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça;
- II - comunicação de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, exceto na hipótese do art. 376 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência e nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V - tutela provisória de urgência ou tutela cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

VI – medidas urgentes relacionadas a atos infracionais imputados a adolescentes.